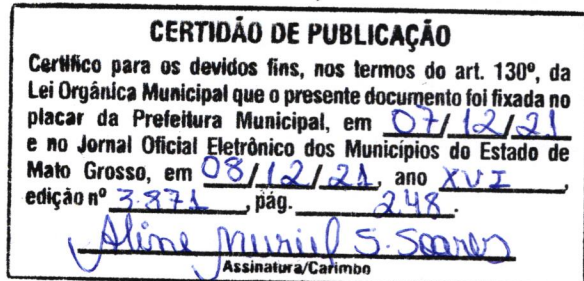




DECRETO N. 918/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.



“APROVA A PADRONIZAÇÃO DO ITEM GÁS DE COZINHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83º, Inc. V Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar as especificações técnicas do item referente a gás de cozinha.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios técnicos a serem observados na deflagração dos procedimentos de controles administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o plano de ação aos processos de contratações públicas da prefeitura municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a padronização de Gás de Cozinha a serem utilizados em aquisições futuras realizadas pelos órgãos públicos municipais levando em consideração as descrições técnicas do catálogo de materiais (CATMAT) e serviços (CATSER) e PUG DO TCE/MT, fazendo parte integrante deste Decreto.

João Cleiton Araujo de Medeiros



Art. 2º. As aquisições futuras que por ventura, faz se necessário a sua aquisição e não conste como item padronizado no referido anexo deverá ser solicitado, a sua inclusão e padronização pela gerência de bens e serviços.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças fazer a divulgação da presente padronização ora aprovada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Dezembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal



ITENS PADRONIZADOS GÁS DE COZINHA

ITEM	UNID.	CÓD. PUG.	ESPECIFICAÇÃO (produto/material e/ou prestação do serviço e/ou colaboração)	DETALHADA	COD. SISTEMA
1.	BOTIJAO DE 13 QUILO (cód.: 178)	145822-1	GAS DE COZINHA - COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13KGS		8947

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 918/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO N. 918/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

“APROVA A PADRONIZAÇÃO DO ITEM GÁS DE COZINHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83º, Inc. V Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar as especificações técnicas do item referente a gás de cozinha.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios técnicos a serem observados na deflagração dos procedimentos de controles administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o plano de ação aos processos de contratações públicas da prefeitura municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **aprovada a padronização** de Gás de Cozinha a serem utilizados em aquisições futuras realizadas pelos órgãos públicos municipais levando em consideração as descrições técnicas do catálogo de materiais (CATMAT) e serviços (CATSER) e PUG DO TCE/MT, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. As aquisições futuras que por ventura, faz se necessário a sua aquisição e não conste como item padronizado no referido anexo deverá ser solicitado, a sua inclusão e padronização pela gerência de bens e serviços.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças fazer a divulgação da presente padronização ora aprovada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Dezembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ITENS PADRONIZADOS GÁS DE COZINHA

ITEM	UNID.	CÓD. PUG.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA (produto/material e/ou prestação do serviço e/ou colaboração)	COD. SISTEMA
	BOTIJA DE 13 QUILO (cód.: 178)	145822-1	GÁS DE COZINHA - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13KGS	8947

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 042/2021

DO OBJETO: Constitui objeto da presente a contratação de empresa para fornecimento de ferragens e materiais elétricos, para montar a estrutura de ferro que compõe a instalação ornamental natalina, conforme Projeto Natal Feliz em Canabrava do Norte.

DO VALOR: R\$ 11.207,50 (onze mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

DATA: Canabrava do Norte, 07 de Dezembro de 2021;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Construmax Materiais para Construção LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.915.722/0001-20;

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N. 014, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI COMPLEMENTAR N. 014, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ALTERA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 004, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO, OS SEUS ANEXOS DE I A XIII, NA FORMA QUE MENCIONA ABAIXO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Altera o artigo 26º e acrescenta os parágrafos 1º ao 6º, da Lei Complementar Municipal n. 004, de 04 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 26º. O lançamento do Imposto, a ser efetuado pela autoridade administrativa, sempre que possível, será feito em conjunto, com os demais tributos e tarifas públicas que recaírem sobre o imóvel, sendo discriminado por receita e será anual, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tendo-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

§ 1º. Através de requerimento o proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar os lançamentos de impostos, taxas e tarifas públicas por cada unidade.

§ 2º. A notificação de lançamento será feita por edital, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º. O edital poderá ser feito globalmente para todos os imóveis.

§ 4º. Considera-se feita a notificação por edital 05 (cinco) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município.

§ 5º. Do lançamento considera-se, também, regularmente notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento ou boleto de pagamento pessoalmente ou por via postal, no seu domicílio, ou eletrônica, observadas as disposições de Regulamento.

§ 6º. Do lançamento considera-se, também, regularmente notificado o sujeito passivo com o envio do carnê de pagamento ou boleto de pagamento ou por via postal, no seu domicílio, ou eletrônica, observadas as disposições de Regulamento”.

Art. 2º. Altera o Artigo 30º, parágrafos e incisos, da Lei Complementar Municipal n. 004, de 04 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação.